

**CONFEA**
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia**Legislação**Legislação > **Consulta Geral****APRESENTAÇÃO****CONSULTA GERAL****CONSULTA POR ASSUNTO****Últimas Legislações****- 11/12/2020**

Resolução - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do...

- 11/12/2020

Resolução - Altera a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do...

- 10/12/2020

Resolução - Dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e...

- 24/09/2020

Resolução - Altera a Resolução nº 1.026, de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

- 27/08/2020

Resolução - Altera o art. 7º da Resolução nº 1.105, de 28 de setembro de 2018, que discrimina as atividades e competências...

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.510

Decisão Nº: **PL-1728/2019**

Referência: Processo nº 04872/2019

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

Ementa: Indica o Conselheiro Federal Geólogo Waldir Duarte Costa Filho e o Engenheiro de Minas João Augusto Hilário, nas condições de titular e suplente, respectivamente, para representar o Confea junto ao CTBMin - Comitê Técnico de Segurança de Barragens de Rejeito de Mineração da Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 24 de outubro de 2019, apreciando a Deliberação nº 216/2019-CAIS, que trata de representação institucional do Confea, na categoria de convidado, no Comitê Técnico de Segurança de Barragens de Rejeito de Mineração - CTBMin, à luz do art. 4º da Portaria nº 138, de 27 de agosto de 2019 do Ministério de Minas e Energia, através de sua Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, e considerando que o referido comitê técnico possui a finalidade de supervisionar as ações relativas a estabilidade e segurança de barragens de rejeitos de mineração, em consonância com a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB, regulamentada pela Lei nº 12.334/2010; considerando que, no âmbito do Confea, foi instituído por intermédio da Decisão Plenária nº PL-0251/2019 o Grupo de Trabalho - GT-Barragens, com o objetivo de disciplinar e estabelecer mecanismos para atuação da fiscalização dos Creas, parâmetros para Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e registro no Livro de Ordem, relativos a barragens, bem como de apresentar proposta de ato administrativo normativo sobre o tema; considerando também que o Confea aprovou e organizou o "Workshop sobre Barragens" nos dias 29 e 30 de abril de 2019, em face da Decisão Plenária nº PL-0320/2019, com o apoio institucional do Crea-MG, motivado pela ruptura da Barragem do Córrego do Feijão, no Município de Brumadinho-MG, com o objetivo de discutir os aspectos políticos e institucionais relacionados ao assunto, bem como apresentar proposição fundamentada de medidas para prevenção de desastres envolvendo o rompimento de barragens; considerando que como resultado do workshop foi elaborado documento, que consignava as seguintes sugestões: "1. Garantir a alocação e vinculação de recursos oriundos de fundos federais existentes para: 1.1. Gestão de segurança de barragens, abrangendo pesquisa e inovação voltados ao desenvolvimento técnico e à qualificação profissional; e 1.2. Articulação, definição das interfaces, sistematização da matriz de responsabilidades e estruturação dos recursos humanos e físicos, para o atendimento durante situações emergenciais. 2. Propor a alteração da legislação de Zoneamento Ecológico Econômico, dos Planos de Desenvolvimento e Ordenamento Territorial, e dos Planos Diretores Urbanos e/ou Municipais visando à integração do uso econômico e socioambiental, tanto nas áreas montante quanto jusante, para a garantia da continuidade e estabilidade, compatibilizando os riscos de barragens e as áreas afetadas com o desenvolvimento rural e urbano; 3. Baseado no item 2, propor a inclusão do pagamento de royalties aos municípios situados à jusante e que possam ser impactados, num prazo de três meses a dois anos, criando condições de: 3.1. Organizar a defesa civil local, sua capacitação, os planos de evacuação e atuação em emergência, e na proteção ambiental das suas bacias hidrográficas; 3.2. Oferecer educação e treinamento em resposta a acidentes de barragens à população e o fomento de ferramentas de alerta e evacuação; 3.3. Definir e equipar regiões estratégicas para a localização de Centros de Logística para apoio e atendimento a sinistros; 4. Fomentar a criação de fundo federal para desenvolvimento de soluções para as 'barragens órfãs'; 5. Fomentar a criação e composição de comitê a ser coordenado pela Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do Ministério de Minas e Energia - MME, composto pela indicação de especialistas de entidades técnicas (ABMS, ABGE, FAEMI, IBRAM, ABENC, FEBRAGEO, CBDB, IBRACON e ABRH), universidades, órgãos de fiscalização e de empresas, para auxiliar na elaboração de normas e de políticas públicas, referentes a barragens de rejeito de mineração; 6. Fomentar a criação do Conselho Nacional de Política Mineral, para fins de estabelecer diretrizes e políticas de Estado de médio e longo prazo para o setor mineral, num prazo de três meses a dois anos; 7. Recomendar a aplicação de novas tecnologias para segurança de barragens e planos de ação emergencial, como ação imediata; 8. Revisar e ampliar a política de pesquisa, desenvolvimento e inovação, de modo que se obtenham resultados práticos revertidos e divulgados para toda a sociedade, aumentando os recursos direcionados a projetos de PD&I; 9. Fomentar a criação de cursos de especialização em Engenharia Geotécnica e Segurança de Barragens, Engenharia Estrutural, Patologia de Barragens e sua remediação, com o apoio do Sistema Confea/Crea, como ação imediata; 10. Criar uma Política PDI para o setor mineral, envolvendo toda a cadeia produtiva, em um prazo de três meses a dois anos; 11. Sistematizar e regulamentar auditorias técnicas independentes certificadas, periódicas, externas aos empreendimentos, com avaliação de métodos, processos e gestão de segurança, em um prazo de três meses a dois anos; 12. Para empreendimentos de maior risco (conforme definição dos órgãos de fiscalização), implementar junta obrigatória de consultores, para avaliação holística da gestão e de suas condições de segurança, como ação imediata; 13. Fomentar cursos de qualificação e implementar ações efetivas do Sistema Confea/Crea para desestimular a formação profissional de baixa qualidade, dentre elas, a proposta de um projeto de lei para criação de Exame de Ordem para o registro inicial do profissional no Sistema Confea/Crea, estabelecimento de residência técnica com acompanhamento de profissionais seniores para o registro permanente e revisão periódica do registro e comprovação da competência técnica, em um prazo de três meses a dois anos; 14. Recomendação do Sistema Confea/Crea para que seja aprimorado o Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens, como ação imediata; 15. Criar um Cadastro Único Georreferenciado de Barragens, administrado pelo Confea, a partir de bancos da ANA, ANEEL, ANM, IBAMA (CAR), CBDB, Creas e demais órgãos estaduais, contemplando dados administrativos (outorgas, ARTs, etc.), legais, técnicos, e suas classificações. Constituir parcerias com as instituições supracitadas no intuito de realizar o mapeamento e o levantamento de dados daquelas barragens não cadastradas: 15.1. Criar matriz de responsabilidades profissionais para a atuação em barragens e suas classificações, para as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs e comprovação de qualificação. 15.2. Desenvolver Projetos "as is" e recomissionamento, com o intuito de fornecer informações para avaliar e classificar a segurança das barragens. 16. Enviar convite à ANM (Agência Nacional de Mineração) e à CBRP (Comissão Brasileira de Recursos e Reservas) para discussão junto ao Confea de critérios para certificação na área de mineração, como ação imediata; 17. Em articulação com a Resolução nº 430/99, que o Confea venha a implantar cadastro nacional de cargos e funções previstas na letra 'g' do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966 e o cadastro nacional de quadros técnicos previsto no art. 59 da mesma Lei, com prioridade nas empresas de mineração e órgãos que as licenciam e fiscalizam; 18. Implantar a ART/CAT Nacional pelo Sistema Confea/Crea, em um prazo de três meses a dois anos; 19. Recomendar que as empresas realizem a descrição e o controle georreferenciado dos estêreis e rejeitos da mineração, para futuro reaproveitamento, como ação imediata; 20. Estimular e aplicar o conceito de economia circular com aproveitamento dos resíduos de mineração (estêreis e rejeitos), como ação imediata; 21. Divulgar e incentivar a implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens, fortalecendo as Agências Reguladoras e as Associações Técnicas; 22. Garantir a vinculação direta da equipe de segurança de barragens ao mais alto grau da administração com autonomia para tomar tempestivamente as decisões de segurança, como ação imediata; 23. Apoiar e desenvolver tecnologias de tratamento de minério à umidade natural, como ação imediata; 24. Apoiar projetos de lei que abordem a temática da securitização dos empreendimentos envolvendo barragens de rejeito, em um prazo de três meses a dois anos; 25. Recomendar que haja garantia de que os recursos para a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) sejam totalmente aplicados

Portarias
Valores de Diárias**CONSULTA PÚBLICA****Plenário**Calendário de Sessões
Plenárias.